



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 887457

Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal

Jurisdicionado: Município de Espera Feliz

Exercício: 2012

Senhor Coordenador,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 03/06/2014, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 555/563), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.

- 2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
- 3. O Legislativo Municipal, composto de 11 (onze) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 20/11/2014, conforme Ata e Resolução n. 196/2014 (f. 573/589).
- 4. Com a presença de 11 (onze) edis, as contas foram rejeitadas por 10 (dez) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
- 5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas (Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)